

O PRINCÍPIO DA IGUALDADE TRIBUTÁRIA E A ISENÇÃO FISCAL DOS PACIENTES DE NEOPLASIA MALIGNA

Hellen De Oliveira PEREIRA¹
Tainara Dos Santos MELO²

RESUMO: O presente tema tem como finalidade central relatar em seu contexto uma análise dos direitos aos pacientes de neoplasia maligna (câncer), dando ênfase ao direito à isenção fiscal juntamente com o princípio da igualdade tributária. Sendo realizado um estudo em direitos que fazem parte da realidade do portador de neoplasia maligna, porém a grande maioria deles não têm conhecimento desses direitos como: medicamento, vale transporte, direito a informação entre tantos outros temas relacionados que são desconhecidos e pouco divulgado. Concluindo assim que a falta de informação em meio a tanto outros obstáculos encontrados em busca de tratamento é um dos maiores obstáculos que o portador de neoplasia maligna encontra. Há uma necessidade extrema de divulgação desses direitos e isenções na vida do indivíduo portador de neoplasia maligna.

Palavras-chaves: Direito. Isenções. Neoplasia Maligna. Informação.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho vem por meio de pesquisa se utilizar do método dedutivo, analisando as informações obtidas através de pesquisas sobre o presente tema, partindo da premissa que perante a lei todos os pacientes de doenças graves têm direito a isenção fiscal, sendo assim os pacientes de neoplasia maligna não se excluem e se enquadram perfeitamente nessa situação. Onde, a Neoplasia Maligna é considerada uma doença extremamente grave por ser um tratamento longo e muito caro.

O objetivo deste artigo é informar os pacientes desta doença, quais os impostos que podem ter isenção e quais documentos necessários para que comprovem a necessidade da isenção, porém para entender todo esse contexto deve se analisar esse direito de isenção juntamente com o princípio da igualdade tributária.

2 O DIREITO A ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A nossa legislação brasileira prevê a isenção de imposto para aqueles indivíduos que são pacientes de Neoplasia Maligna, porém devido à falta de informação e publicação desse direito o portador da Neoplasia desconhece essas informações, onde a maioria dos pacientes não sabem que possuem este direito continuando efetuando o pagamento desses impostos considerados irregulares por ser possíveis de isenção.

Para que seja efetuada essa isenção o indivíduo portador de Neoplasia Maligna, deve por meio de documentos comprovando a doença comunicar ao órgão responsável pela isenção e assim solicitando esta. Algumas situações como a compra de carro a isenção de impostos como IPVA, não é exatamente pela doença grave a Neoplasia Maligna e sim a consequência que essa doença veio causar como a deficiência em seus membros inferiores ou superiores que causa a algum problema ou impossibilidade de dirigir veículos comuns.

3 O PRINCÍPIO A IGUALDADE TRIBUTARIA E OS DIREITOS DOS PACIENTES COM NEOPLASIA MALIGNA

Todos os pacientes de doenças graves têm direito a isenção de imposto ou incidência tributária. A isenção de imposto para pacientes de doenças graves está amparada e garantida por lei nº 7.713/88 em seu artigo 6º inciso XIV, entre elas está a Neoplasia Maligna, sendo o tema abordado no presente trabalho.

A neoplasia maligna acarreta várias consequências para seus pacientes, desde os momentos que são realizados exames para descoberta até medicamentos de uso contínuo, tratamentos como quimioterapia, radioterapia entre outros, que possuem custos altíssimos. Além de acompanhamento médico para o desenvolvimento do tratamento alguns pacientes necessitam de acompanhamento psicológico.

Sendo assim, tributar os seus impostos de maneira normal seria uma forma de onerar mais ainda este paciente, o governo ao observar talvez até mesmo

de uma forma humanitária permita com que o paciente fique isento de alguns impostos.

Logo que nada mais que justo que esses pacientes e meio a gastos em tratamentos e desgaste físico, obtenham alguns privilégios sobre seus impostos, porém o portador de câncer, ou seja, o paciência portador de Neoplasia Maligna tem que se valer da comprovação e das necessidades para ter direito a isenção e este benefício.

A legislação que garante esse direito foi criada para os pacientes de doença grave e seus equiparados para a comprovação, por isso se tem a necessidade de um portador de Neoplasia Maligna de comprovação através de exames médicos e laudos que vão comprovar exatamente o resultado e as suas limitações.

Nesse contexto então fica fácil verificar que os pacientes de neoplasia maligna e os pacientes de doenças graves vão ter um tratamento diferenciado na relação do pagamento de seus tributos, isso porque o poder constituinte tributário é limitado por meio do princípio da capacidade do contribuinte.

De acordo com o princípio da igualdade tributária, este garante a isenção de impostos para os pacientes de neoplasia maligna trazendo uma maior condição de fazer seu tratamento.

Isso não quer dizer que o princípio da igualdade tributária seja exercido de maneira exemplar e correta no Brasil e nem que todos os pacientes de neoplasia maligna tenham total acesso a esses direitos e benefícios facilmente.

Observa - se, que talvez pela falta de informação ou até mesmo pela burocracia existente para que os pacientes de neoplasia maligna encontram, muitos acabam desistindo ou nem iniciando, a situações em que pacientes chegam a falecer no meio do percurso de todo o trâmite para obter, não somente os pacientes de Neoplasia Maligna, mas também todos que são pacientes de doenças graves.

É possível notar que a dificuldade de informação ou acesso a estas para os pacientes talvez seja a maior causa de não irem em busca deste direito, pois, muitos pacientes nem ao menos sabem da sua existência, acabam ficando alheia aos seus direitos e suas vantagens a divulgação desses direitos e benefícios ainda são insuficientes.

4 ISENÇÃO DE IMPOSTOS PARA OS PACIENTES DE NEOPLASIA MALIGNA

A comunicação da doença grave para os órgãos responsáveis pela isenção não é automática cabe ao paciente recolher das documentações necessárias e solicitar esta isenção.

Também deve – se observar algumas situações como à compra de carro, a isenção de impostos de IPI, IPVA e ICMS, não é exatamente pela Neoplasia Maligna e sim se ela causar alguma deficiência em seus membros ou inferiores ou superiores que causa a impossibilidade de dirigir veículos comum, devendo provar essas deficiências por meio de laudos médicos.

A isenção de impostos possui diferença na esfera Estadual e na esfera Federal. Na esfera Estadual Existe isenção dos impostos sobre ICMS e IPVA, porém, nessa esfera está isenção apenas é válida ou apenas pode requerer os deficientes que são “motoristas”. Na esfera Federal existe a isenção de imposto sobre o IPI e o IOF para os deficientes que necessitam de carros adaptados não necessitando ser “motorista”.

Partindo da análise da premissa que a isenção fiscal o tributo é obrigatório, com exceção prevista em lei que são amparadas por imunidade, a isenção significa a retirada da incidência dos tributos. A isenção é a forma que o contribuinte tem para fazer valer seus direitos referentes à igualdade tributária, existem dois tipos de isenções a isenção real que significa quando a isenção recai sobre a as coisas e a isenção pessoal é aquela que recai sobre a pessoa.

5 CONCLUSÃO

Diante do notório, fica fácil chegar à conclusão que a falta de informação acaba deixando tanto o portador de doença grave como os de doença neoplasia maligna sem saber ao certo quais seus direitos, a grande realidade que é fácil de ser observada é que mesmo o paciente que tem uma condição financeira

considerada auto sofre com a falta de informação, e por conseqüência com condições financeira baixa sofrem bem mais os efeitos da falta de informação.

Na realidade a intenção da isenção não é apenas uma isenção e sim proporcionar um tratamento mais tranquilo para o paciente tentando diminuir o máximo possível as preocupações, pois este possui um maior desgaste emocional lidando a todo tempo com a idéia que pode vir a morrer, tratamentos logo, cansativos que na maioria dos casos o paciente tem que se deslocar de sua cidade para ir em busca de tratamento meche com o psicológico dos pacientes.

REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

BARBOSA. Antonieta M. G. **Câncer – Direito e Cidadania**. Editora Bagaço: Recife-PE.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Disponível em:<www.camara.gov.br> Acesso em 19 ago. de 2015.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Disponível em:<www.caixa.gov.br>Acesso em 20 ago. de 2015.

_____. **Código de Processo Civil**. Brasília: Senado, 1973. Disponível em: <www.presidencia.gov.br>. Acesso em 30 ago. de 2015.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. Saraiva: São Paulo. Vol. 2, 2013.

HOSPITAL DE BASE – DF – CENTRO DE CUIDADOS PALIATIVO

Informações sobre Câncer. Disponível em: <www.cancer.org.br>.Acesso em 20 ago. de 2015.

Instituto de Tratamento do Câncer. Disponível em:<www.itcancer.com.br>.Acesso em 22 ago. de 2015.

Instituto Nacional do Câncer. Disponível em: <www.inca.com.br>.Acesso em 22 ago. de 2015.

Instituto Nacional do Câncer. **Direitos sociais da pessoa com câncer**. 2 ed. Rio de Janeiro: INCA. 2011

MARTINEZ. Wladimir Novaes. CD – **Comentários a Lei Básica da Previdência Social**, Brasília, LT/ Rede Brasil, 1999

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito a Seguridade Social**. 17 ed. São Paulo/; Atlas-2002.

PARANÁ TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Acórdão). Relator: Nilson Mizuta

PERNAMBÚCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Relator: José Ivo de Paula Guimarães .

PERNAMBÚCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Relator: Rafael Machado da Cunha Cavalcanti

PERNAMBÚCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Mandado de segurança. Rel. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

PERNAMBÚCO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Relator Luiz Carlos Figueiredo

Revista Eletrônica. **Saúde Vida online**. Disponível em:
<www.saudevidaonline.com.br>. Acesso em 20 ago. de 2015.

Revista Eletrônica. **Boa Saúde**. Disponível em: Disponível em:
<boasaude.uol.com.br/lib/showdoc.cfm?LibCatID=1&Search=cancer&LibDocID=4045>. Acesso em 20 ago. de 2015.

Revista Eletrônica. **JusNavegandi**. TABORDA, Adriana Castanho da Maia. e outro. Disponível em: <jus2.uol.com.br/peças/texto.asp?id=715>. Acesso em 06 ago. de 2015.

Revista Eletrônica. **JusNavegandi**. Disponível em:
<forum.jus.uol.com.br/66037/isencao-de-impostos-para-portadores-dedoencas-Cronicas>. Acesso em: 15 ago. de 2015.

SABBAG, Eduardo de Moraes. **Elementos do Direito Tributário**. Editora DPJ: São Paulo. 2004

SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Apelação. Relator: Mary Grün

SÃO PAULO– TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Apelação. Relator: Edson Luiz de Queiroz

_____. **Senado Federal**. Disponível em: <http://www.senado.gov.br>. Acesso em 30 ago. de 2015.

Sociedade Gestora de Fundos e Pensões S.A. Banif Açor Penções. Disponível em: <www.banifib.pt/Banif/Document/1_Doenca_Grave_Geral.pdf> Acesso em 06 ago. de 2015.

SILVA, Roberto Baptista Dias da. **Paciente tem direito de escolher melhor tratamento**. Artigo. Publicação: 20.04.2009. Disponível em:

<www.conjur.com.br/2009-abr-20/paciente-direito-informacao-decidirmelhor-tratamento?pagina=2> Acesso em 15 ago. de 2015

VARELLA, Drauzio. **O câncer no Século XXI**. Artigo sobre cura do câncer. Disponível em: <dauziovarella.ig.com.br/artigos/curadocancer.asp>. Acesso em: 15 de ago. de 2015.

VOLPE, Maria Cecília Mazzariol. **Câncer – Faça valer os seus direitos**. Campinas: Gráfica Tecnicópias, 2002.